



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 112/2025 – GAB.

Ao Excelentíssimo
Sr. Adriano José Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e deliberação, os seguintes Projetos de Lei de interesse do Executivo Municipal:

- Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do fundo municipal de proteção e bem-estar animal de Areias, cria o conselho Municipal de proteção e bem-estar animal de Areias e dá providências.”**

- Projeto de Lei que **“Cria e regulariza a Guarda Municipal Civil Municipal de Areias e dá outras providência na forma que menciona.”**

Anexo a esta correspondência, seguem os seguintes documentos relacionados aos projetos de Leis:

1. Projetos de Leis;
2. Justificativas dos projetos de Leis, contendo as razões e fundamentos que embasam as suas necessidades;

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 13 DE 07 DE MAIO DE 2025

“CRIA E REGULARIZA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA.”

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada e regularizada a Guarda Civil Municipal de Areias, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, respeitando no que couber a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§ Único – A Guarda Civil Municipal terá seu efetivo de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, e será composta por servidores públicos de carreira, aprovados previamente por concurso público.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Areias, reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens materiais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.



CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º. É competência geral da Guarda Civil Municipal de Areias a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, além das competências já atribuídas pela Lei Complementar Municipal nº 37 de 05 de julho de 2023.

§ único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Areias, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil local;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Areias poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Areias, será dirigida por um Comandante de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e ficará hierarquicamente subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, obedecendo no que couber a Lei Complementar Municipal nº 34 de 06 de outubro de 2022.

Art. 6º. São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Civil Municipal de Areias:

I - nacionalidade brasileira;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível escolaridade médio completo;



V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII – Ser habilitado na categoria “A” ou “B”;

VIII - idoneidade moral comprovada por certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

§ Único – Outros requisitos poderão ser estabelecidos em Lei Municipal ou Edital.

Art. 7. As diretrizes jurídicas e o desenho organizacional da Guarda Civil Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Areias.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Civil Municipal, através de ato normativo específico.

Art. 8. Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, também à jornada especial de trabalho quando necessário, que se caracteriza pelo cumprimento de horário não comercial, plantões noturnos e demais jornadas de trabalho disciplinadas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único – quando houver situações excepcionais e temporárias, os integrantes da Guarda Civil Municipal de Areias poderão ser convocados para prestar serviços extraordinários.

Art. 9. Fica instituído o número 153 como referência telefônica da Guarda Civil Municipal de Areias.

CAPÍTULO V

Da Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal

Art. 10. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Do adicional de periculosidade

Art. 11. Os Guardas Civis Municipais de Areias farão jus ao Adicional de Periculosidade, calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, em virtude dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.



CAPÍTULO VII

Do procedimento disciplinar e do processo administrativo

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Areias obedecerá a **Lei Municipal nº 1261 de 25 de maio de 2017** que institui o regulamento disciplinar dos servidores do Município de Areias, e estabelece normas para os procedimentos administrativos e dá outras providências, e suas possíveis alterações.

CAPÍTULO VIII

Da Hierarquia e Disciplina

Art. 13. A estrutura organizacional e hierárquica de cargos da Guarda Civil Municipal de Areias configura-se de forma escalonada respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar dos seguintes cargos:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Areias.

Art. 14. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Areias:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática; e

V - o respeito à coisa pública.

Art. 15. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 16. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Areias, além dos demais enumerados neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;



- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
- V - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;
- VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
- VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e
- XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 17. O servidor deverá zelar pelo uniforme, bem como devendo observar os cuidados necessários a manter a limpeza, manutenção, polimento dos calçados, as peças de tecido devidamente passadas e alinhadas, as peças metálicas devidamente limpas e polidas como nos casos dos brevês, bôtons e insígnias, fivelas de cinto e congêneres, para manter a boa apresentação pessoal e também prolongar o tempo de vida útil dos materiais.

Parágrafo único. A não observância do uniforme determinado, bem como a falta de qualquer uma das peças, equipamentos e/ou acessórios que o compõe, a má conservação e apresentação configurará transgressão disciplinar.

Art. 18. Quando em serviço e/ou uniformizado, os servidores efetivos de carreira dos quadros da Guarda Civil Municipal de Areias deverão obedecer às seguintes condutas:

- Homens:

- a) os cabelos deverão ser mantidos curtos, aparados na altura da orelha. O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;
- b) é terminantemente proibido cortes extravagantes, corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;
- c) a barba e bigode são permitidos, desde que mantidos permanentemente bem asseados, aparados, com o comprimento controlado, não superior a 2 cm (dois centímetros) na espessura assentada dos fios; Contornos definidos e simétricos entre as faces, ajustada às condições e características genéricas de cada indivíduo.
- d) Não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;



e) Unhas limpas e aparadas.

- Mulheres:

a) os cabelos “curtos” poderão ser usados soltos ou afixados com grampos e os cabelos “longos” deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de “rede fina” na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;

1. considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

2. considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

b) o penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

c) a maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas; e) os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los;

1. deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro; 2. são proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva dos quadros da Guarda Civil Municipal de Areias;

d) não é permitido uso de piercings ou congêneres à mostra;

e) as unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, em cores de tonalidades discretas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;

CAPITULO X

DO UNIFORME

Art. 19. O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes da Guarda Civil Municipal de Areias e regulamentar seu uso, posse e composição.

Art. 20 - O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal de Areias, constituindo-se em importante fator de fortalecimento da disciplina e da imagem da Instituição.

Art. 21 - O município de Areias fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes, que por força de suas atribuições são obrigados a usá-los.



Art. 30. Os brevês e manicacas de cursos e estágios ministrados pela Guarda Civil Municipal de Areias ou por outras instituições seguirão as seguintes normas:

I - as instituições deverão ser reconhecidas e credenciadas junto ao Comando da Guarda e ser devidamente identificadas em portaria específica pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - os cursos de especialização deverão ter efetiva utilidade às funções desempenhadas dentro dos diversos grupos especializados da Guarda Civil Municipal de Areias com carga horária mínima de 10 horas para cursos teóricos e 20 horas para cursos teóricos e práticos;

III - o Guarda Civil Municipal de Areias poderá apresentar certificado de curso de especialização que se enquadre nos incisos I e II do presente artigo com intuito de requerer a autorização de uso do brevê, desde que o curso tenha efetiva utilidade para a função desempenhada pelo Guarda Civil Municipal de Areias;

IV - será permitido o uso de no máximo dois brevês e uma manicaca;

V - as manicacas deverão ser confeccionadas em material bordado ou emborrachado;

Art. 31. Uniforme de uso Operacional:

Posse: - obrigatório para todos os Guardas Cíveis Municipais.

1. Composição: Masculino

- Gorro com pala em tecido terbrim, na cor azul marinho de pala dura, com o escudo da Guarda Civil Municipal de Areias ao centro;



Gorro com Pala Azul Marinho



Escudo do Município
na parte frontal



- “gandola” operacional em ripstop na cor azul marinho com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Civil Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Manga direita:
Bandeira do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



- camiseta manga curta, na cor azul marinho, com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH, e nas costas a palavra: GCM na cor cinza;



Manga direita:
Bandeira do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado

Costas:



- calça masculino operacional em ripstop na cor azul marinho;

CALÇA AZUL MARINHO





- combat shirt manga curta na cor azul marinho, com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Civil Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH.

Combat shirt manga curta

Manga direita:
Bandeira do Município



Abaixo da Bandeira
Brasão do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



Peito lado Esquerdo:
Brasão da GCM

SEU NOME O+

Identificação do GCM
com fator RH acima da costura
do bolso direito, com nome de
guerra em letras brancas e fator
RH em letras vermelhas



- combat shirt manga longa na cor azul marinho, com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Civil Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH.

Combat shirt manga longa

Manga direita:
Bandeira do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



Abaixo da Bandeira
Brasão do Município

Peito lado Esquerdo:
Brasão da GCM

SEU NOME O+

Identificação do GCM
com fator RH acima da costura
do bolso direito, com nome de
guerra em letras brancas e fator
RH em letras vermelhas



- cinto de lona na cor azul marinho, com engate rápido;

Cinto na cor Azul Marinho



- meia preta cano médio ou longo;

Meia preta cano médio ou longo





- coturno de couro e ou lona, cor preto.

**Coturno na cor Preta de
Couro ou de Lona**



2. Composição: Feminino

- Gorro com pala em tecido terbrim, na cor azul marinho de pala dura, com o escudo da Guarda Civil Municipal de Areias ao centro;

Gorro com Pala Azul Marinho



Escudo do Município
na parte frontal





- “gandola” operacional em ripstop na cor azul marinho com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Civil Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH.



- camiseta manga curta, na cor azul marinho, com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH, e nas costas a palavra: GCM na cor cinza;

B



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Manga direita:
Bandeira do Município



Abaixo da Bandeira
Brasão do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



Peito lado Esquerdo:
Brasão da GCM

Costas:



SEU NOME
Identificação do GCM
com fator RH acima da costura
do bolso direito, com nome de
guerra em letras brancas e fator
RH em letras vermelhas

- calça feminina operacional em ripstop na cor azul marinho;

Calça na cor Azul Marinho





- combat shirt manga curta na cor azul marinho, com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Civil Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH.

Combat shirt manga curta

Manga direita:
Bandeira do Município



Abaixo da Bandeira
Brasão do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



Peito lado Esquerdo:
Brasão da GCM

SEU NOME O+

Identificação do GCM
com fator RH acima da costura
do bolso direito, com nome de
guerra em letras brancas e fator
RH em letras vermelhas



- combat shirt manga longa na cor azul marinho com a bandeira de Areias na manga direita, escudo da Guarda Civil Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH.

Combat shirt manga longa

Manga direita:
Bandeira do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



Abaixo da Bandeira
Brasão do Município

Peito lado Esquerdo:
Brasão da GCM

SEU NOME O+

Identificação do GCM
com fator RH acima da costura
do bolso direito, com nome de
guerra em letras brancas e fator
RH em letras vermelhas



- cinto de lona na cor azul marinho, com engate rápido ;

Cinto na cor Azul Marinho



- meia preta cano médio ou longo;

Meia preta cano médio ou longo





- coturno de couro e ou lona, cor preto.

Coturno na cor Preta de Couro ou de Lona



3. SUTACHE (Tarjeta):

Posse: - obrigatório para todos os Guardas Civis Municipais de Areias.

Composição:

- será confeccionada em tecido da mesma cor do uniforme ou emborrachado, medindo 12 cm x 2,5 cm, com 3mm de espessura, com o nome de guerra, escrito em letras brancas e caixa alta, com o tipo sanguíneo/fator RH escrito em letras vermelhas, com o tamanho das letras idênticas ao formato da fonte "Arial".





4. Jaqueta de inverno

Posse: - obrigatório para todos os Guardas Civis Municipais de Areias.

Composição:

- Jaqueta de inverno de nylon e ou tecido, na cor azul marinho com a bandeira de Areias na manga direita, com o escudo da Guarda Municipal de Areias na manga direita, bandeira do Estado de São Paulo na manga esquerda, brasão da Guarda Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH e nas costas a palavra: GCM na cor cinza.

Uso: - em serviço, quando as condições climáticas exigirem.

Manga direita:
Bandeira do Município

Manga Esquerda:
Bandeira do Estado



Costas:



Guarda Civil Municipal
escrito em cinza

5. EQUIPAMENTOS

5.1 CINTO DO GRUPAMENTO DE GUARDA

Posse: - obrigatória para todo efetivo operacional da Guarda Civil Municipal Areias.

Composição: - cinto de nylon ou couro preto com engate rápido tático na cor preta, seguindo da esquerda para a direita, a seguinte padronização:





- porta spray;



- porta lanterna (opcional);





- porta Rádio Comunicador (H.T.):

Porta Rádio HT sistema MOLLE





- porta tonfa;



- porta algema;



Uso: - em serviço, nas atividades diárias e treinamentos.

6. COLETE BALISTICO

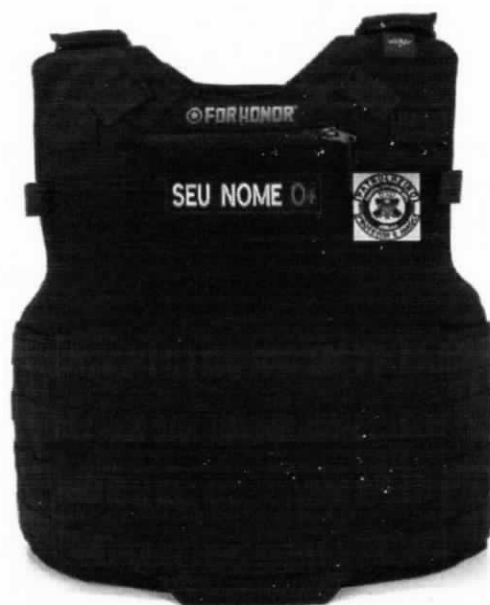
Posse:

- obrigatória para todo efetivo operacional da Guarda Municipal Areias.

Composição: - Capa de colete na cor preta, com sistema modular no tipo MOLLE, com velcros para inserção de identificações na parte frontal e dorsal e alça de arrasto; brasão da Guarda Civil Municipal de Areias no peito (lado esquerdo), identificação do Guarda no peito (lado direito) contendo nome de guerra, tipo sanguíneo com fator RH e nas costas a palavra: GCM na cor cinza.



Capa de Colete na cor Preta sistema MOLLE



Frente

Nome e Fator RH
e brasão da GCM



Costas
Guarda Civil
Municipal na cor
cinza



Uso: - em serviço, nas atividades diárias e treinamentos.



7. Brasão da Guarda Civil Municipal de Areias, para utilização na gandola (no peito lado esquerdo), camiseta manga curta (no peito lado esquerdo), japonsa de inverno (no peito lado esquerdo), capa de colete (no peito lado esquerdo).

Composição:

- será confeccionado em tecido ou emborrachado, medindo 8 cm de largura x 8 cm de altura, com 3mm de espessura, borda na cor preta, as palavras "Patrulheiro – Protetor e Amigo na cor preta, sobre um fundo branco, as palavras " Guarda Civil Municipal Areias-SP na cor branca, sobre um fundo preto e ao centro o brasão de Areias, sobre um fundo branco, com o tamanho das letras idênticas ao formato da fonte "Arial".



8. Escudo da Guarda Civil Municipal de Areias, bordado em tecido, para utilização na gandola na manga direita, camiseta manga curta na manga direita, japonsa de inverno na manga direita e gorro na parte frontal.

Composição:

- será confeccionado em tecido, em forma de escudo, medindo 7 cm de largura x 9 cm de altura, com 3mm de espessura, com bordas na cor laranja, fundo branco, escrita na parte

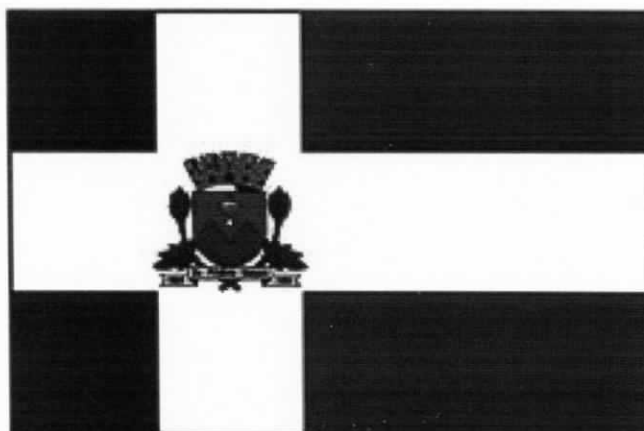


superior “Guarda Civil Municipal” na cor azul, abaixo escrita “Areias” na cor azul e logo após o brasão do município; com o tamanho das letras idênticas ao formato da fonte "Arial".



9. Bandeira de Areias

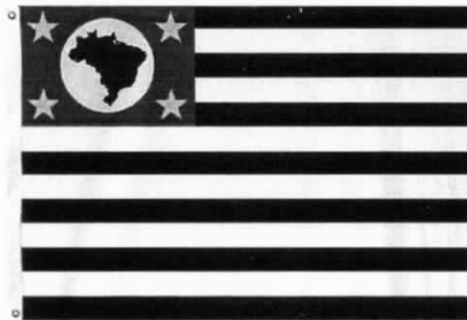
- para utilização na gandola, camiseta de manga curta e jupon de inverno, no lado direito.
- será confeccionado em tecido, forma retangular, medindo 7 cm de largura x 5 cm de altura, bordada nas cores originais.





10. Bandeira do Estado de São Paulo

- para utilização na gandola, camiseta de manga curta e japonsa de inverno, no lado esquerdo.
- será confeccionado em tecido, forma retangular, medindo 7 cm de largura x 5 cm de altura, bordada nas cores originais.



CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal 09, de 08 de setembro de 1993.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 7 de maio de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à criação e regulamentação da Guarda Civil Municipal de Areias, nos moldes exigidos pela legislação federal, especialmente a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 — conhecida como o Estatuto Geral das Guardas Municipais. A proposição representa um marco normativo e estrutural na política pública de segurança cidadã e consolida um modelo de gestão moderna e preventiva para a proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como para a salvaguarda dos direitos fundamentais da população.

A necessidade de regularização da Guarda Civil Municipal de Areias advém, primordialmente, da obsolescência normativa do Decreto Municipal nº 09, de 08 de setembro de 1993, que a instituiu há mais de três décadas.

A proposta ora apresentada atualiza e compatibiliza a legislação local à normativa federal, ampliando a atuação da GCM em áreas estratégicas da segurança pública, como a proteção do patrimônio público, mediação de conflitos, atuação em eventos de grande porte, apoio à fiscalização de posturas municipais, segurança escolar e apoio à defesa civil, entre outras frentes, sempre em regime de complementaridade às forças de segurança estaduais e federais. Trata-se, portanto, de uma reestruturação que transcende o mero aspecto legal — é uma modernização institucional que fortalece o aparato de segurança municipal e aproxima o poder público da sociedade.

Destaca-se que a GCM de Areias é composta por servidores públicos de carreira, devidamente aprovados em concurso público, o que garante profissionalismo, estabilidade funcional, meritocracia e respeito ao princípio da legalidade. A formação técnica e a capacitação continuada dos integrantes da corporação também estão previstas no projeto, alinhando-se com os princípios de eficiência e de gestão por competências que orientam a administração pública contemporânea.



O presente projeto contempla ainda a padronização de uniformes, insígnias, condutas, símbolos e equipamentos, incluindo itens de proteção individual e coletes balísticos, todos pensados conforme os critérios técnicos de funcionalidade, segurança e identidade institucional. A padronização é elemento fundamental para a coesão visual e operacional da corporação, contribuindo para a sua legitimidade diante da população e fortalecendo a autoridade de seus membros no desempenho de suas funções.

Importante frisar que o projeto inova ao prever a possibilidade de integração da Guarda Municipal com outras esferas de governo e órgãos de segurança pública, por meio de convênios e parcerias interinstitucionais, conforme permitido pelo artigo 144, §8º da Constituição Federal. Isso permite uma atuação coordenada e sinérgica na proteção da ordem pública, elevando a capacidade de resposta do Município diante de situações de emergência, calamidade pública ou eventos críticos que demandem pronta intervenção.

Ainda, o projeto visa instituir um número de telefone próprio para a corporação — o 153 — conforme padrão nacional, facilitando o acesso da população ao serviço e otimizando o fluxo de atendimento de ocorrências. Tal medida fortalece a comunicação direta entre o cidadão e o poder público municipal, promovendo um modelo de segurança de proximidade.

Não se pode ignorar o impacto positivo da regulamentação da GCM de Areias também sob o ponto de vista orçamentário e de planejamento estratégico. A formalização jurídica da corporação possibilitará a obtenção de recursos estaduais e federais, por meio de transferências voluntárias, convênios, programas específicos e emendas parlamentares, especialmente no tocante à aquisição de equipamentos, viaturas, armamentos não letais e capacitação. Sem a devida estrutura legal, o município ficaria alijado dessas importantes fontes de financiamento.

Socialmente, a criação de uma GCM devidamente regulamentada se insere no rol das políticas públicas de promoção da cidadania, da convivência pacífica e da valorização da vida. A atuação preventiva, orientada por princípios humanistas e de justiça social, contribui para a redução da violência e da criminalidade, especialmente nos espaços de maior vulnerabilidade social. Além disso, o reforço na proteção do patrimônio público municipal reduz custos com vandalismo, furtos e depredações, gerando economia aos



cofres públicos e permitindo a destinação de recursos para outras áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

Por fim, este projeto atende a uma demanda histórica da população e dos próprios servidores da guarda, que anseiam pelo reconhecimento institucional e pela valorização de seu trabalho. A regulamentação proposta confere segurança jurídica, clareza de atribuições, estrutura funcional e identidade institucional à corporação, além de contribuir para a dignificação da função pública e para a profissionalização do serviço prestado.

Diante de todo o exposto, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação célere e unânime do presente Projeto de Lei, por se tratar de uma medida estruturante, moderna e absolutamente necessária para a segurança pública, a cidadania e o fortalecimento do poder público municipal.

Areias, 7 de maio de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS